



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 10/2026

O **MUNICÍPIO DE MARUMBI** inscrito no CNPJ sob n.º 75.771.246/0001-66, através da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua Vereador João Fuzetti, nº 809, centro, na cidade de Marumbi- Paraná, por intermédio do Excelentíssima Prefeita Municipal, ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **DISPENSA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando A AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE REFEIÇÃO INFANTIL DESTINADOS AOS REFEITÓRIOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE MARUMBI/PR, para atendimento das necessidades de alimentação escolar das crianças da educação infantil.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, será exclusivamente por meio do seguinte **E-MAIL: dispensamarumbi@gmail.com**
- 1.2 **As propostas e as documentações deverão ser enviadas até as 17:00 do dia 09/02/2026.**
- 1.3 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** acontecerá no dia **10/02/2026 às 08:00.**
- 1.4 O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 221/2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.5 É Agente de contratação, deste Município, **TAÍZA APARECIDA ALVES DE LIMA**, designado pela Portaria nº 257/2025, publicada no Diário Oficial do Município.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O presente EDITAL tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE REFEIÇÃO INFANTIL DESTINADOS AOS REFEITÓRIOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE MARUMBI/PR, para atendimento das necessidades de alimentação escolar das crianças da educação infantil, conforme tabela abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO REFEIÇÃO INFANTIL RT COM ENCOSTO - PLATINUM Conjunto composto por 01 (uma) mesa retangular com 02 (dois) bancos com escosto, estrutura metálica da mesa	20	CONJ	R\$ 2.569,50	R\$ 51.390,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

<p>confeccionada em tubo redondo 3 " chapa 16 (1.5 mm) e tuboretangular 20x50 chapa 16 (1,5mm). Estrutura metálica dos bancos confeccionada em tubo redondo 1.1/4" chapa 16 (1.5 mm) etubo retangular 20x50 chapa 16 (1,5mm). Metal tratado contra ferrugem pelo processo de fosfatização, pintura epóxi prata (a pó)partes metálicas unidas através de solda mig. Tampo da mesa em MDF 15 mm cinza TX, acabamento nas laterais boleado 180°em verniz. Apresentar na proposta relatório ou laudo de conformidade da cadeira com toda a ABNT 14.006/2008, emitido porlaboratório credenciado ou órgão acreditado pelo INMETRO para mobiliário escolar. Assento e encosto semi-anatômico emcompensado 10 mm revestido com fórmica texturizada na parte superior do assento e nas duas faces do encosto. Cores a escolher.</p>				
VALOR TOTAL				R\$ 51.390,00

3 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 3.2** Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento.
- 3.3** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

constante desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

- 3.4 Poderá haver repactuação do valor contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa da Prefeita Municipal de MARUMBI - PR, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do Município de MARUMBI - PR, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021.
- 3.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, INPC, ou outro meio que seja menos oneroso a administração
- 3.7 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

07.011.12.365.0019.6.001..... MANUTENÇÃO DA
EDUCAÇÃO INFANTIL **4.4.90.52.00.00** (RED.: 166 FONTE: 01103)
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 4.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 4.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - 4.2.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.2.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 4.2.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 4.2.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 4.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.2.5 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor
- 4.2.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 4.2.7 *sociedades cooperativas.*

5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade das propostas recebidas, adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 Estando o preço compatível, poderá ser solicitado documentos complementares.
- 5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1 contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 5.4.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.5.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.5.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação pelo agente de contratação via email, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9** Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta

6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.1.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital
- 6.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.5.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado
- 6.7 **OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ESTÃO DISPOSTO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DESTA EDITAL.**

7 DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2 As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 8.6** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso
- 8.11** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Jandaia do Sul – PR.
- 8.12** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 8.13** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Termo De Minuta De Contrato

Marumbi, 03 de fevereiro de 2026

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica- por e-mail Física Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE REFEIÇÃO INFANTIL DESTINADOS AOS REFEITÓRIOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE MARUMBI/PR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO REFEIÇÃO INFANTIL RT COM ENCOSTO - PLATINUM Conjunto composto por 01 (uma) mesa retangular com 02 (dois) bancos com escosto, estrutura metálica da mesa confeccionada em tubo redondo 3 " chapa 16 (1.5 mm) e tuboretangular 20x50 chapa 16 (1,5mm). Estrutura	20	CONJ	2.569,50	51.390,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

metálica dos bancos confeccionada em tubo redondo 1.1/4" chapa 16 (1.5 mm) etubo retangular 20x50 chapa 16 (1,5mm). Metal tratado contra ferrugem pelo processo de fosfatização, pintura epóxi prata (a pó)partes metálicas unidas através de solda mig. Tampo da mesa em MDF 15 mm cinza TX, acabamento nas laterais boleado 180°em verniz. Apresentar na proposta relatório ou laudo de conformidade da cadeira com toda a ABNT 14.006/2008, emitido porlaboratório credenciado ou órgão acreditado pelo INMETRO para mobiliário escolar. Assento e encosto semi-anatômico emcompensado 10 mm revestido com fórmica texturizada na parte superior do assento e nas duas faces do encosto. Cores a escolher.				
VALOR TOTAL				

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A descrição da necessidade da contratação para a aquisição de conjunto refeitório infantil destinado aos Centros Municipais de Educação Infantil, no Município de Marumbi/PR, deve ser compreendida à luz do interesse público primário, da garantia do direito fundamental à educação infantil de qualidade e da responsabilidade do Poder Público em assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades educacionais sob sua gestão, em estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A presente demanda decorre da análise da realidade estrutural e funcional do CMEI, bem como da constatação objetiva de insuficiência e inadequação do mobiliário atualmente disponível para atender, de forma segura, eficiente e digna, as atividades diárias de alimentação das crianças matriculadas na educação infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

O ambiente do refeitório escolar possui papel essencial no desenvolvimento integral das crianças, especialmente na primeira infância, fase em que se consolidam hábitos alimentares, comportamentos sociais e noções básicas de convivência coletiva. A oferta de mobiliário apropriado, dimensionado e ergonomicamente adequado à faixa etária atendida, constitui requisito indispensável para que o momento das refeições ocorra de forma organizada, segura e compatível com as diretrizes pedagógicas e sanitárias vigentes. No caso específico dos CMEI's, verificou-se que os conjuntos de mesas e bancos existentes não atendem plenamente à demanda atual, seja pela quantidade insuficiente em relação ao número de alunos, seja pelas condições físicas decorrentes do desgaste natural pelo uso contínuo ao longo dos anos.

A precariedade ou insuficiência de mobiliário adequado para o refeitório escolar compromete diretamente a rotina pedagógica e administrativa da unidade, ocasionando a necessidade de revezamentos excessivos, improvisações logísticas e, em alguns casos, a utilização de mobiliários não apropriados para a idade das crianças. Tal situação pode gerar desconforto, riscos à integridade física dos alunos e prejuízos ao adequado acompanhamento das refeições pelos profissionais da educação infantil, além de contrariar os princípios da eficiência e da economicidade que devem nortear a atuação administrativa. Dessa forma, a aquisição de novos conjuntos de refeição infantil apresenta-se como medida necessária e proporcional para a correção de um problema concreto identificado no âmbito da prestação do serviço público educacional.

A necessidade da contratação também se fundamenta no dever constitucional do Município de assegurar a oferta de educação infantil em condições de qualidade, o que inclui não apenas o aspecto pedagógico, mas também a infraestrutura física e o mobiliário disponibilizado às crianças. O fornecimento de alimentação escolar adequada, realizado em ambiente apropriado e com mobiliário compatível com a estatura e as necessidades dos alunos, integra o conjunto de ações voltadas à promoção do bem-estar, da saúde e do desenvolvimento integral das crianças. Nesse contexto, o conjunto refeição infantil, composto por mesa e bancos com encosto, com dimensões adequadas ao uso coletivo, contribui para a organização do espaço, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

segurança durante as refeições e para a otimização do atendimento simultâneo de um maior número de alunos.

A escolha pelo conjunto de mesa com dois bancos com encosto, nas medidas especificadas, atende à necessidade de acomodar as crianças de forma confortável e segura, respeitando critérios de ergonomia e funcionalidade. O encosto nos bancos proporciona maior estabilidade postural, reduzindo riscos de quedas e desconfortos durante o uso, aspecto relevante quando se trata de público infantil. Além disso, as dimensões do conjunto permitem melhor aproveitamento do espaço físico do refeitório, favorecendo a circulação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento das refeições e a organização das atividades de higienização antes e após o uso, contribuindo para o cumprimento das normas de saúde e segurança alimentar.

A quantidade estimada de 20 conjuntos foi definida a partir da análise da demanda atual dos CMEI's, considerando o número de alunos atendidos, a capacidade do espaço físico disponível e a necessidade de garantir que o momento das refeições ocorra de forma simultânea e organizada, evitando atrasos na rotina escolar e sobrecarga dos profissionais envolvidos. Tal quantitativo mostra-se suficiente para suprir a necessidade identificada, sem excessos que possam resultar em desperdício de recursos públicos, atendendo, assim, ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como à racionalização do gasto público.

A opção pela aquisição por meio de dispensa de licitação justifica-se pela natureza do objeto, pelo valor estimado da contratação e pela urgência administrativa em solucionar a deficiência estrutural identificada, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade do serviço público prestado. A demora na substituição ou complementação do mobiliário do refeitório poderia acarretar prejuízos diretos à rotina do CMEI, afetando negativamente o atendimento às crianças e a organização interna da unidade. Assim, a contratação direta, desde que devidamente instruída, justificada e formalizada nos termos da legislação vigente, apresenta-se como medida adequada, eficiente e compatível com o interesse público.

Importa destacar que a aquisição pretendida não possui caráter supérfluo ou discricionário, mas decorre de necessidade concreta e vinculada à melhoria das condições de atendimento na educação infantil municipal. O investimento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

mobiliário escolar adequado reflete diretamente na qualidade do ambiente educacional, na promoção da saúde e da segurança das crianças e na valorização do serviço público ofertado à população. Além disso, contribui para o cumprimento das metas e diretrizes das políticas públicas educacionais, reforçando o compromisso do Município de Marumbi/PR com a primeira infância e com a boa gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a necessidade da contratação está plenamente caracterizada pela existência de um problema a ser resolvido no âmbito da infraestrutura dos CMEI's, cuja solução demanda a aquisição de conjuntos de refeição infantil adequados, em quantidade compatível com a demanda existente. A medida revela-se necessária, legítima e alinhada ao interesse público, uma vez que visa assegurar melhores condições de atendimento às crianças, promover um ambiente escolar mais seguro e funcional e garantir a continuidade do serviço público educacional com qualidade, eficiência e responsabilidade administrativa, em consonância com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste na aquisição de conjuntos de refeição infantil destinados aos refeitórios dos CMEI's, no Município de Marumbi/PR, como forma de atender de maneira adequada, segura e eficiente a demanda identificada relacionada à infraestrutura necessária para a realização das refeições das crianças matriculadas na unidade. Trata-se de solução material que visa suprir a carência de mobiliário apropriado ao público infantil, garantindo condições compatíveis com as exigências pedagógicas, sanitárias e organizacionais inerentes ao ambiente escolar da educação infantil, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem as contratações públicas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação compreende o fornecimento de conjuntos refeitório infantil compostos por uma mesa e dois bancos com encosto, com dimensões adequadas ao uso coletivo por crianças em idade de educação infantil, sendo a mesa com medidas aproximadas de 200 centímetros de comprimento, 80 centímetros de largura e 55 centímetros de altura, e os bancos com medidas aproximadas de 1,90 metro de comprimento, 30 centímetros de largura e 33 centímetros de altura. Essas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

características dimensionais foram definidas com base na necessidade de acomodar, de forma simultânea, um número adequado de crianças, permitindo conforto, estabilidade e segurança durante o uso, além de favorecer a organização do espaço físico do refeitório e a circulação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento das refeições.

A solução proposta atende diretamente à finalidade de proporcionar um ambiente adequado para a alimentação escolar, reconhecendo que o momento das refeições integra o processo educativo e contribui para o desenvolvimento físico, social e comportamental das crianças. O conjunto refeitório infantil, ao ser projetado especificamente para esse público, considera aspectos essenciais como a ergonomia compatível com a estatura das crianças, a presença de encosto nos bancos para maior estabilidade postural e a robustez necessária para suportar o uso diário intenso, típico das unidades de educação infantil. Dessa forma, a solução afasta a utilização de mobiliários improvisados ou inadequados, que podem gerar desconforto, riscos à integridade física dos alunos e dificuldades na rotina pedagógica e administrativa da unidade.

A escolha por conjuntos compostos por mesa e dois bancos com encosto também se mostra adequada do ponto de vista funcional, pois possibilita melhor aproveitamento do espaço disponível no refeitório, permitindo a disposição ordenada do mobiliário e a otimização da capacidade de atendimento durante os horários de alimentação. Essa configuração favorece o atendimento simultâneo de várias crianças, reduzindo a necessidade de revezamentos excessivos, minimizando atrasos na rotina escolar e contribuindo para a eficiência do serviço público prestado. Além disso, a padronização dos conjuntos facilita a organização do ambiente, a limpeza e a manutenção, aspectos relevantes para o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar aplicáveis ao ambiente escolar.

O público-alvo da solução é composto pelas crianças atendidas pelos CMEI's, pertencentes à faixa etária da educação infantil, bem como, de forma indireta, pelos profissionais da educação e demais servidores que atuam na unidade, os quais se beneficiam de um ambiente mais organizado, seguro e funcional para o acompanhamento das refeições. Ao atender às necessidades específicas desse público, a solução contribui para a promoção do bem-estar, da saúde e da dignidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

crianças, reforçando o compromisso do Município com a oferta de educação infantil de qualidade e com a criação de ambientes escolares adequados ao desenvolvimento integral na primeira infância.

A quantidade prevista de 20 conjuntos refeitório infantil foi definida a partir de critérios objetivos relacionados à demanda existente, considerando o número de alunos matriculados, a capacidade do espaço físico do refeitório e a necessidade de assegurar que as refeições sejam realizadas de forma organizada e simultânea, sem comprometer a rotina pedagógica e administrativa da unidade. Essa definição busca atender plenamente à necessidade identificada, evitando tanto a insuficiência, que poderia manter o problema existente, quanto a aquisição excessiva, que poderia caracterizar desperdício de recursos públicos, observando, assim, os princípios da economicidade, do planejamento e da eficiência administrativa.

A solução adotada apresenta-se como a mais adequada dentre as alternativas possíveis, uma vez que se trata de aquisição de bem permanente de uso contínuo, com impacto direto na melhoria das condições de atendimento da unidade educacional. Diferentemente de soluções paliativas ou temporárias, a aquisição de conjuntos refeitório infantil novos, com características técnicas compatíveis com a finalidade a que se destinam, assegura maior durabilidade, melhor desempenho ao longo do tempo e redução de custos futuros com manutenções corretivas ou substituições frequentes. Tal abordagem está alinhada à gestão responsável dos recursos públicos e à busca por soluções que apresentem melhor relação custo-benefício para a Administração.

Do ponto de vista administrativo, a solução proposta é compatível com a forma de contratação por dispensa de licitação, considerando a natureza do objeto, o valor estimado e a necessidade de pronta disponibilização do mobiliário para atendimento da demanda existente. A aquisição direta, devidamente fundamentada e formalizada, permite à Administração solucionar de maneira célere e eficiente o problema identificado, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço público educacional, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, da transparência e do controle dos atos administrativos.

Ressalta-se que a solução descrita não se limita à simples aquisição de mobiliário, mas integra um conjunto de ações voltadas à melhoria da infraestrutura escolar e à qualificação do ambiente educacional oferecido às crianças do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

de Marumbi/PR. Ao investir em mobiliário adequado para os refeitórios dos CMEI's, a Administração Pública reforça seu compromisso com políticas públicas voltadas à primeira infância, reconhecendo a importância de ambientes seguros, funcionais e acolhedores para o desenvolvimento das atividades escolares e para a formação de hábitos saudáveis desde os primeiros anos de vida.

Dessa forma, a descrição da solução a ser contratada evidencia que a aquisição de 20 conjuntos de refeição infantil, com mesa e dois bancos com encosto, nas dimensões especificadas, atende de forma direta, proporcional e eficiente à demanda identificada, solucionando o problema existente na infraestrutura do refeitório escolar e promovendo melhorias concretas na prestação do serviço público educacional. A solução encontra-se alinhada ao interesse público, às necessidades do público-alvo e aos princípios que regem as contratações públicas, configurando-se como medida adequada, necessária e justificada no âmbito do Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. **O valor estimado da contratação é de R\$ 51.390,00 (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais).**

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há registro de licitações anteriores com o mesmo objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 12.2.6** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 12.2.7** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.9** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.10** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.2.11** **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

Qualificação técnica

- 12.2.12** Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já forneceu, de forma satisfatória, mobiliário escolar, mobiliário institucional ou itens de natureza similar ao objeto desta contratação, demonstrando aptidão para o fornecimento de conjuntos de refeição ou móveis destinados ao uso coletivo, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido.
- 12.2.13** Declaração formal do licitante de que possui plena capacidade técnica, operacional e logística para realizar o fornecimento dos conjuntos refeitorio infantil, incluindo transporte, descarga e entrega no local



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

indicado pela Administração, sem ônus adicional para o Município, assegurando o cumprimento integral das especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

12.2.14 Declaração de que os produtos a serem fornecidos são novos, de primeiro uso, não recondicionados, não remanufaturados e isentos de qualquer vício que comprometa sua qualidade, segurança ou funcionalidade, comprometendo-se a substituir, sem custos adicionais, quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação ou não conformidade com as especificações exigidas.

12.2.15 Declaração de que o mobiliário ofertado atende às normas técnicas aplicáveis, quando existentes, bem como aos requisitos de segurança, ergonomia e resistência compatíveis com o uso infantil e coletivo, assumindo a responsabilidade pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos ao público-alvo.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a fiscalização do objeto desta Dispensa de licitação, o CONTRATANTE designa como responsável pela fiscalização do objeto deste contrato administrativo o servidor Felipe R. do Couto Rejani, inscrito no CPF sob nº 016.865.679-37, designado na portaria nº 15/2025 da PMM, de acordo com o órgão do Município de Marumbi-Pr que requisitar o serviço ou o produto (Uma cópia da portaria nº 15/2025 deverá ser requisitada junto ao Município de Marumbi-Pr que a fornecerá para cumprimento pelas empresas contratantes), que fará o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com o solicitado neste Termo de Referência;

b) definitivamente, com emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e características da execução do serviço e consequente aceitação, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, nos termos deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Parágrafo Primeiro– A fiscalização dos serviços prestados será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo do objeto, não exige a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

Parágrafo Terceiro –Os serviços prestados pela contratada se dará de acordo com a necessidade da contratante, e para atender o órgão Público acima descrito, que sempre encaminhará ordem de serviço, discriminando o local, quantidade de horas para a prestação do serviço a ser executado. Quando da entrega dos serviços, a contratada deverá identificar o funcionário do Município responsável pelo recebimento do objeto, pedindo sua assinatura e colocando o número do RG e do CPF do recebedor.

Parágrafo Quarto – Fica designado como gestor do Contrato Administrativo o servidor Lucas Emanuel Rodrigues, ocupante do cargo Efetivo de Assistente Administrativo, inscrito no CPF nº 096.592.459-98, conforme portaria nº 15/2025 da PMM.

Parágrafo Quinto-Para o recebimento do objeto desta Dispensa, o CONTRATANTE designa como responsável a servidora AnelitaCividini da Costa Denez, inscrita no CPF sob nº 042.090.649-55 designada pela PMM N° 32/2025.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estabelecem as condições mínimas e indispensáveis a serem observadas para o adequado fornecimento do objeto pretendido, de modo a assegurar que a aquisição dos conjuntos de refeição infantil destinados aosCMEI's atenda plenamente à necessidade identificada pela Administração Pública Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

em consonância com o interesse público, com os princípios da eficiência, da economicidade, da segurança e do planejamento, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos visam garantir que o objeto contratado apresente qualidade, funcionalidade, durabilidade e adequação ao uso a que se destina, considerando as especificidades do ambiente escolar e do público infantil atendido.

O objeto da contratação deverá compreender o fornecimento de conjuntos refeitório infantil compostos por mesa e dois bancos com encosto, em quantidade total de 20 unidades, observadas rigorosamente as dimensões mínimas estabelecidas no Termo de Referência, sendo a mesa com medidas aproximadas de 200 centímetros de comprimento, 80 centímetros de largura e 55 centímetros de altura, e os bancos com medidas aproximadas de 1,90 metro de comprimento, 30 centímetros de largura e 33 centímetros de altura. As dimensões especificadas constituem requisito essencial da contratação, uma vez que foram definidas a partir das necessidades funcionais do refeitório, da faixa etária atendida e da necessidade de acomodação simultânea das crianças, garantindo conforto, estabilidade e segurança durante o uso cotidiano.

Os conjuntos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem qualquer tipo de avaria, defeito ou irregularidade que comprometa sua integridade estrutural, funcionalidade ou segurança. A exigência de fornecimento de bens novos justifica-se pela necessidade de assegurar maior vida útil ao mobiliário, reduzir custos futuros com manutenção ou substituição e garantir condições adequadas de higiene e segurança para o público infantil, em observância ao dever da Administração de zelar pela boa aplicação dos recursos públicos e pela qualidade dos serviços prestados.

Os materiais utilizados na fabricação dos conjuntos refeitório infantil deverão ser compatíveis com o uso coletivo e intensivo em ambiente escolar, apresentando resistência mecânica adequada, estabilidade estrutural e acabamento seguro, sem arestas cortantes, rebarbas ou elementos que possam oferecer riscos à integridade física das crianças. O mobiliário deverá ser apropriado ao uso infantil, considerando aspectos de ergonomia compatíveis com a estatura e a faixa etária dos usuários, de forma a proporcionar postura adequada durante as refeições e contribuir para o bem-estar e a segurança dos alunos atendidos pelo CMEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

A contratação deverá contemplar, de forma integral, todas as etapas necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo a fabricação ou aquisição, o transporte, a descarga e a entrega dos conjuntos no local indicado pela Administração, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais ao Município. O fornecimento deverá ocorrer em conformidade com as orientações da unidade requisitante, respeitando o local de entrega previamente definido e garantindo que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio.

Como requisito da contratação, a empresa contratada deverá assegurar que os conjuntos fornecidos atendam às normas técnicas aplicáveis ao tipo de mobiliário, quando existentes, bem como às exigências de segurança e qualidade compatíveis com o uso em unidades de educação infantil. A responsabilidade pela conformidade do objeto com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas no Termo de Referência será integralmente da contratada, que deverá proceder, sem ônus adicional para a Administração, à substituição de qualquer item que apresente defeito de fabricação, vício oculto ou desconformidade em relação aos requisitos exigidos.

Os conjuntos refeitório infantil deverão ser adequados ao uso diário no ambiente do refeitório escolar, permitindo fácil higienização e manutenção, de modo a contribuir para o cumprimento das rotinas de limpeza e das boas práticas de higiene alimentar. Tal requisito é essencial para assegurar condições sanitárias adequadas no ambiente escolar, considerando que o refeitório é espaço sensível e diretamente relacionado à saúde e ao bem-estar das crianças, sendo imprescindível que o mobiliário não dificulte os procedimentos de limpeza e organização do espaço.

A contratação deverá observar, ainda, a compatibilidade entre o objeto fornecido e a capacidade física dos refeitórios dos CMEI's, de modo que os conjuntos adquiridos possam ser dispostos de forma ordenada, garantindo adequada circulação de alunos e servidores, bem como a eficiência na organização das atividades de alimentação. A padronização dos conjuntos constitui requisito relevante para a organização do ambiente, contribuindo para a otimização do espaço e para a melhoria da dinâmica de funcionamento da unidade escolar.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o fornecimento do objeto, assumindo integral responsabilidade pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

qualidade dos produtos entregues e pelo cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência será condição indispensável para a aceitação do objeto pela Administração, sendo que o descumprimento de quaisquer das exigências poderá ensejar a recusa do recebimento dos produtos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, os requisitos da contratação foram definidos de maneira clara, objetiva e proporcional à natureza do objeto, buscando assegurar que a solução a ser contratada atenda plenamente à necessidade identificada, promova melhorias efetivas na infraestrutura do refeitório do CMEI Maria Villa de Carvalho e contribua para a oferta de um serviço público educacional de qualidade. Tais requisitos refletem o compromisso da Administração Municipal com a boa gestão dos recursos públicos, com a segurança e o bem-estar das crianças atendidas e com a observância rigorosa dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Informamos que na região EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014, para os itens cujo valor se enquadrem em seu artigo 6º (itens/lotes exclusivos ou reservados para ME/EPP/MEI).

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

O modelo de execução do objeto compreende o **fornecimento integral** dos conjuntos refeitório infantil destinados ao Centro Municipal de Educação Infantil Maria Villa de Carvalho, no Município de Marumbi/PR, de forma a atender plenamente à necessidade identificada pela Administração, garantindo a adequada estruturação do ambiente de alimentação escolar e a melhoria das condições de atendimento às crianças da educação infantil. A execução deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A execução do objeto consistirá no fornecimento de 20 conjuntos de refeição infantil, compostos por mesa e dois bancos com encosto, novos e de primeiro uso, fabricados ou adquiridos especificamente para atendimento desta contratação, sendo vedado o fornecimento de itens usados, recondicionados ou em desacordo com as especificações exigidas. Caberá à contratada a integral responsabilidade pela qualidade, resistência, segurança e adequação do mobiliário ao uso infantil e coletivo, devendo assegurar que os conjuntos atendam às dimensões, características e finalidades previstas, bem como às normas técnicas e de segurança aplicáveis, quando existentes.

O fornecimento deverá abranger todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo a produção ou aquisição dos conjuntos, o acondicionamento adequado, o transporte, a descarga e a entrega no local indicado pela Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional ao Município. A contratada deverá adotar todos os cuidados necessários para garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, livres de avarias, danos ou defeitos decorrentes de manuseio inadequado, transporte ou armazenamento incorreto, sendo responsável pela imediata substituição de quaisquer itens que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A entrega dos conjuntos deverá ser realizada de forma ordenada e compatível com as orientações da unidade requisitante, de modo a não comprometer a rotina escolar do CMEI, assegurando que o recebimento ocorra de maneira eficiente e segura. A Administração realizará a conferência quantitativa e qualitativa do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

no ato do recebimento, verificando a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, dimensões, quantidade e condições gerais exigidas, podendo recusar, total ou parcialmente, o recebimento de itens que não estejam em conformidade com o previsto, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

A execução do objeto deverá observar, ainda, a necessidade de compatibilidade do mobiliário com o espaço físico do refeitório escolar, permitindo adequada disposição dos conjuntos, circulação segura de crianças e servidores e organização eficiente do ambiente. A padronização dos conjuntos fornecidos constitui elemento essencial da execução, pois contribui para a funcionalidade do espaço, facilita a higienização e favorece a manutenção das condições sanitárias adequadas ao ambiente de alimentação infantil, atendendo às rotinas operacionais da unidade escolar.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, bem como pelos eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

O prazo para entrega dos conjuntos refeitório infantil **será de 10 (DEZ) dias corridos**, contados a partir da formalização da contratação ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme definido pela Administração, devendo a contratada observar rigorosamente esse prazo, considerando a necessidade de pronta disponibilização do mobiliário para atendimento da rotina escolar do CMEI Maria Villa de Carvalho.

Dessa forma, o modelo de execução do objeto foi definido de maneira a assegurar que o fornecimento dos conjuntos refeitório infantil ocorra de forma eficiente, segura e compatível com a necessidade identificada, promovendo melhorias efetivas na infraestrutura do refeitório escolar e contribuindo para a qualidade do serviço público educacional prestado pelo Município de Marumbi/PR, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Marumbi-PR, 24 de janeiro de 2026

ANELITA CIVIDINI DA COSTA DENEZ
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

ANEXO - II DISPENSA **XX**/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa nº xxxxx Edital nº xxxxxxxx em epigrafe que tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, parte integrante do presente edital, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

ANEXO – III

DISPENSA Nº **XX**/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À Prefeitura Municipal de **XXXXXX**, Estado do Paraná

DISPENSA Nº **XX**/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias Da DISPENSA nº **xxxxxx** do Município de **XXXXXX**-PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar a prestação de serviços licitados, referente ao **DISPENSA Nº xxxxxx**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **DISPENSA Nº xxxxxx** do Município de **XXXXX**-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#))

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios,

instaurados neste Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a).....

....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc),

responsável pela assinatura do contrato.

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

....., de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

ANEXO - IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE MARUMBI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Vereador João Fuzetti, na cidade de Marumbi, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.771.246/0001-66, neste ato representado por seu Prefeita Municipal o SR^a **Elaine Maria Ferreira Costa**, portador do RG n. 1.407.946-7 SSP PR, e portador do CPF n. 007.889.529-43, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Dispensa n.º xxxxxxxxx* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é aquisição de conjuntos de refeição infantil destinados ao refeitório do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Villa de Carvalho, no Município de Marumbi/PR, para atendimento das necessidades de alimentação escolar das crianças da educação infantil, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, parte integrante do presente edital, Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO REFEIÇÃO INFANTIL RT COM ENCOSTO - PLATINUM Conjunto composto por 01 (uma) mesa retangular com 02 (dois) bancos com escosto, estrutura metálica da mesa confeccionada em tubo redondo 3 " chapa 16 (1.5 mm) e tuboretangular 20x50 chapa 16 (1,5mm). Estrutura metálica dos bancos confeccionada em tubo redondo 1.1/4" chapa 16 (1.5 mm) e tubo retangular 20x50 chapa 16 (1,5mm). Metal tratado contra ferrugem pelo processo de fosfatização, pintura epóxi prata (a pó) partes metálicas unidas através de solda mig. Tampo da mesa em	20	CONJ		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

MDF 15 mm cinza TX, acabamento nas laterais boleado 180° em verniz. Apresentar na proposta relatório ou laudo de conformidade da cadeira com toda a ABNT 14.006/2008, emitido por laboratório credenciado ou órgão acreditado pelo INMETRO para mobiliário escolar. Assento e encosto semi-anatômico em compensado 10 mm revestido com fórmica texturizada na parte superior do assento e nas duas faces do encosto. Cores a escolher.				
VALOR TOTAL				R\$

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreende o **fornecimento integral** dos conjuntos refeição infantil destinados ao Centro Municipal de Educação Infantil Maria Villa de Carvalho, no Município de Marumbi/PR, de forma a atender plenamente à necessidade identificada pela Administração, garantindo a adequada estruturação do ambiente de alimentação escolar e a melhoria das condições de atendimento às crianças da educação infantil. A execução deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A execução do objeto consistirá no fornecimento de 20 conjuntos de refeição infantil, compostos por mesa e dois bancos com encosto, novos e de primeiro uso, fabricados ou adquiridos especificamente para atendimento desta contratação, sendo vedado o fornecimento de itens usados, recondicionados ou em desacordo com as especificações exigidas. Caberá à contratada a integral responsabilidade pela qualidade, resistência, segurança e adequação do mobiliário ao uso infantil e coletivo, devendo assegurar que os conjuntos atendam às dimensões, características



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

e finalidades previstas, bem como às normas técnicas e de segurança aplicáveis, quando existentes.

O fornecimento deverá abranger todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo a produção ou aquisição dos conjuntos, o acondicionamento adequado, o transporte, a descarga e a entrega no local indicado pela Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional ao Município. A contratada deverá adotar todos os cuidados necessários para garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, livres de avarias, danos ou defeitos decorrentes de manuseio inadequado, transporte ou armazenamento incorreto, sendo responsável pela imediata substituição de quaisquer itens que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A entrega dos conjuntos deverá ser realizada de forma ordenada e compatível com as orientações da unidade requisitante, de modo a não comprometer a rotina escolar do CMEI, assegurando que o recebimento ocorra de maneira eficiente e segura. A Administração realizará a conferência quantitativa e qualitativa do objeto no ato do recebimento, verificando a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, dimensões, quantidade e condições gerais exigidas, podendo recusar, total ou parcialmente, o recebimento de itens que não estejam em conformidade com o previsto, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

A execução do objeto deverá observar, ainda, a necessidade de compatibilidade do mobiliário com o espaço físico do refeitório escolar, permitindo adequada disposição dos conjuntos, circulação segura de crianças e servidores e organização eficiente do ambiente. A padronização dos conjuntos fornecidos constitui elemento essencial da execução, pois contribui para a funcionalidade do espaço, facilita a higienização e favorece a manutenção das condições sanitárias adequadas ao ambiente de alimentação infantil, atendendo às rotinas operacionais da unidade escolar.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, bem como pelos eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

O prazo para entrega dos conjuntos refeitorio infantil **será de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da formalização da contratação ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme definido pela Administração, devendo a contratada observar rigorosamente esse prazo, considerando a necessidade de pronta disponibilização do mobiliário para atendimento da rotina escolar do CMEI Maria Villa de Carvalho.

Dessa forma, o modelo de execução do objeto foi definido de maneira a assegurar que o fornecimento dos conjuntos refeitorio infantil ocorra de forma eficiente, segura e compatível com a necessidade identificada, promovendo melhorias efetivas na infraestrutura do refeitorio escolar e contribuindo para a qualidade do serviço público educacional prestado pelo Município de Marumbi/PR, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

4. DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

5. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

7. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

presente contratação, o valor TOTAL de **R\$ 51.390,00** (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais)

- 7.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 7.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 7.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
 - 7.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
 - 7.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 7.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8. REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

07.011.12.365.0019.6.001..... MANUTENÇÃO DA
EDUCAÇÃO INFANTIL **4.4.90.52.00.00** (RED.: 166 FONTE: 01103)
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, X, XI e XIV](#)):

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 10.2.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.2.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.2.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.2.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.2.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1.** A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

11.2. Caberá ao GESTOR do contrato o servidor Lucas Emanuel Rodrigues, ocupante do cargo Efetivo de Assistente Administrativo, inscrito no CPF nº 096.592.459-98, conforme portaria nº 15/2025 da PMM, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

11.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

11.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

11.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

11.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

11.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

11.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.3. Caberá ao FISCAL do contrato, o servidor Felipe R. do Couto Rejani, inscrito no CPF sob nº 016.865.679-37, designado na portaria nº 15/2025 da PMM o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

11.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

11.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

11.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3.** Indenizações e multas.
- 13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. DA GARANTIA:

- 14.1.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, a durabilidade, a segurança e o pleno funcionamento dos conjuntos de refeição infantil fornecidos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 14.2.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir, reparar ou corrigir, integralmente e às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal da Administração, quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, falhas estruturais, desgaste prematuro ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.3.** A garantia compreende, inclusive, eventuais custos com retirada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

transporte, substituição, reposição de peças, mão de obra e nova entrega do produto no local indicado pela Administração, não sendo admitida a transferência de qualquer ônus ao Município.

14.4. Caso a CONTRATADA não promova a solução do problema no prazo estabelecido, a Administração poderá, a seu critério, recusar o objeto, aplicar as sanções administrativas cabíveis, ou ainda promover a substituição por terceiros, com posterior ressarcimento integral dos custos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

14.5. A garantia ora estabelecida não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, defeitos ou inadequação dos produtos fornecidos.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas suas disposições, pelas disposições constantes do Processo de Licitação Dispensa/2026, pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

16.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Marumbi o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

16.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

16.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

16.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

16.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

16.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Marumbi-PR.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 18.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.1.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

XXXXXX - PR, ...de ... de 2026.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Prefeita Municipal

Sócio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**